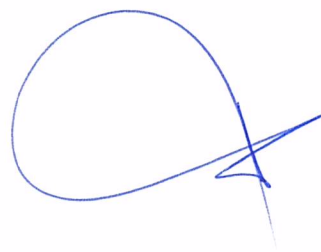


5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2022

**REDE MUNICIPAL DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA:
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) –
“RUY SILVA”,**

2023



5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 01/2022

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CONVENIADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO
DE ASSIS FEMA

GESTORA DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Repasse Financeiro, referente a assistência complementar para pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e CPF nº 004.959.018-90 e a Secretária Municipal da Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, RG nº 17.380.608-9 e CPF nº 096.296.898-63; e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 2.374, de 19 de outubro de 1985, com personalidade jurídica própria, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana – na cidade de Assis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, representada por seu Presidente do Conselho Curador, **DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE**, brasileiro, portador do RG 22.031.822, e CPF: 110.815.878-14, e seu Diretor Executivo, **HILÁRIO VETORE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. 32.752.050-4, e do CPF 297.742.398-22, doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si justo e conveniado, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 116, em conformidade com os princípios norteadores do SUS, estabelecidas na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90, Lei Municipal nº 7.429, de 14 de setembro de 2023 e Decreto nº 9.204 de 14 de setembro de 2023 e demais normas legais pertinentes **RESOLVEM** celebrar o presente o **5º Termo Aditivo do Convênio 01/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer repasse financeiro para viabilizar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, nos termos da portaria 1135, de 2023.

2. PREVISÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Há expressa previsão no Convênio 01/2022 de 01 de janeiro de 2022, do qual este Termo é Aditivo, que diz na cláusula 4.2.5: “*CONVENENTE* deverá fazer reposição

financeira, equivalente, à CONVENIADA, motivo pelo qual nos termos da portaria 1.135/2023, será repassado o valor correspondente, para pagamento do piso salarial dos Enfermeiros, conforme relatório com os respectivos CPFs, e valores. Em anexo.

2.1. VALOR A SER REPASSADO –

Pelo correto e perfeito desempenho da CONVENIADA em cumprimento ao objeto do Convênio 01/2022, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, por este Termo Aditivo, o valor de R\$ 89.239,56 (Oitenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) retirado de um valor total de **R\$ 95.427,20 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, em uma única parcela, referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2.023, a ser depositada na Caixa Economica Federal agência 0284, operação 006 c/c 71062-2, conforme Portaria 1.135 de 2023.

Essa diferença de R\$ 6.187,64 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), justifica-se, tendo em vista que os valores pagos aos funcionários exonerados no período de maio a agosto de 2.023, foram pagos proporcionalmente, conforme planilha anexa.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes deste Termo Aditivo onerarão as dotações da fichas 1686 - outros serviços de terceiro, pesso juridica, fonte 5 – 10.302.0083.1760.0000.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nos termos do Convênio 01/2022, do qual o presente é Termo Aditivo cujas cláusulas mantém-se inalteradas e do Plano de Trabalho e Plano Orçamentário de 2023.

5. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO ADITIVO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 21 de setembro de 2023.

Pela CONVENENTE:


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal


CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI
Secretária Municipal de Saúde

Pela CONVENIADA:


DAVID LUCIO DE ARRUDA VALVERDE
Presidente da FEMA


HILARIO VETORE NETO
Diretor Executivo

Testemunhas:


Paulo Jose Del Chiaro

CPF N° 015.548.468-03


Almir Martines Moreno

CPF N° 058.431.878-29

Lista de Demitidos FEMA/UPA

Matrícula	Nome	CPF	Função	Admissão	Demissão	complemento 4 meses	Desconto	Saldo a receber
80217	Lisley Galvão Lucio	300.428.588-60	Téc. Enfer	01/12/2017	04/05/2023	Não		
80195	Nada Cristina Barbosa Lino	430.349.648-03	Téc. Enfer	01/12/2017	11/05/2023	R\$ 4.276,56	3884,54	R\$ 392,02
80160	Gabriela da Silva Pariz	235.581.068-06	Téc. Enfer	01/12/2017	11/05/2023	R\$ 867,28	787,78	R\$ 79,50
80152	Rebeca Nobre Martins Arruda	354.174.538-03	Téc. Enfer	01/12/2017	10/07/2023	R\$ 3.528,96	1470,40	R\$ 2.058,56
81299	Renata da Silva Oliveira Moreira	368.882.278-12	Aux. Enfer	19/03/2021	25/07/2023	R\$ 1.078,00	44,92	R\$ 1.033,08

ALMIR MARTINES MORENO

Almir Martines Moreno

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal da Saúde

UPA

CPF PROFISSIONAL	CNES EMPREGADOR	CBO	JORNADA/SEM	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	AD NOTURNO	OUTROS	ENCARGOS	TOTAL	COMPLEMENTO MENSAL
03754656856	7640307	223505	30	4.053,49	528,00		3.131,93	1.694,66	7.713,42	
05843137805	7640307	322230	30	1.524,09	528,00		1.784,73	449,53	3.836,82	
06175666828	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	37,19		338,90	2.238,87	
08784420812	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	304,81	1.913,31	279,70	4.270,21	
09629833816	7640307	223505	30	4.247,18	528,00		4.058,35	2.072,45	8.828,53	
09770725846	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	308,88	707,02	1.001,79	3.067,99	
09886977930	7640307	223505	30	3.908,36	528,00	385,41		1.828,88	4.821,77	
10070908800	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	113,90		190,65	2.315,58	269,50
11410327833	7640307	322230	30	1.591,21	528,00		2.114,65	549,36	4.233,86	
11627169407	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	6,97		179,10	2.208,65	269,50
12018044850	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			235,52	2.366,21	
12018330861	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	266,20	687,24	240,28	2.955,53	
12105923801	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	232,33		220,45	2.598,54	882,24
13083380828	7640307	223505	30	4.053,49	528,00	810,69	1.774,11	1.472,71	7.166,29	
13802307640	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	196,59		215,30	2.562,80	882,24
13825791874	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
14868720856	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			396,88	2.366,21	882,24
15662913803	7640307	223505	30	4.053,49	528,00	859,33	2.433,25	1.761,77	7.874,07	
1587763830	7640307	322230	30	1.460,06	528,00	292,01	1.083,28	239,61	3.363,35	
15880288870	7640307	223505	36	3.908,36	528,00			674,64	4.436,36	
15891199831	7640307	322230	30	1.524,09	528,00		1.225,66	337,77	3.277,75	
15891230852	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	227,81		285,60	2.429,49	269,50
16187723848	7640307	223505	36	3.908,36	528,00	124,85		681,78	4.561,21	
16772071832	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	260,41		657,80	2.626,62	882,24
16912553869	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
20452781825	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
20632316802	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
21930164882	7640307	322230	36	1.673,68	528,00			178,35	2.201,68	269,50
22004067896	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			316,91	2.366,21	882,24
22665503885	7640307	322230	30	1.460,06	528,00	309,53	538,72	200,63	2.836,31	
23558106806	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	268,07	1.164,14	123,84	3.798,42	216,82
24771255830	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	304,81	1.784,73	409,45	4.141,63	

OBSERVAÇÃO

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Profissional não cadastrado no COFEN - Profissional cadastrado no COFEN

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

Mais de 2 Vínculos com Setor Público

Remuneração já compatível com o piso estabelecido.

24913627830	7640307	322230	30	1.460,06	528,00	282,27	537,10	189,62	2.807,43	
25574380811	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	32,54		246,25	2.234,22	269,50
26631194822	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	196,59		266,23	2.562,80	882,24
26930297836	7640307	322205	36	1.838,21				193,15	1.838,21	
27019805850	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			179,92	2.366,21	882,24
27622174823	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
27657565896	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	267,32		374,02	2.469,00	269,50
28764058816	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	304,81	560,67	209,79	2.917,57	
29020844806	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	65,09		292,12	2.266,77	269,50
30042858860	7640307	322205	36	1.651,31				64,87	1.651,31	
30094341893	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	594,65	1.107,20	279,07	3.753,94	
30347010806	7640307	223505	30	4.053,49	528,00	810,69	1.532,72	909,98	6.924,90	
30731759893	7640307	223505	36	3.908,36	528,00	303,98		694,27	4.740,34	
30735460817	7640307	322230	30	1.524,09	528,00		1.089,56	284,76	3.141,65	
31138966819	7640307	322230	30	1.460,06	528,00	336,78	1.180,64	265,28	3.505,48	
31196226806	7640307	223505	36	3.908,36	528,00			562,45	4.436,36	
31644097885	7640307	223505	30	4.053,49	528,00		975,67	943,94	5.557,15	
31881403807	7640307	223505	30	4.053,49	528,00	810,69	1.266,74	1.269,20	6.658,89	
32172439860	7640307	322230	30	1.460,06	528,00	173,00	1.043,79	292,45	3.204,85	
32859407863	7640307	223505	36	3.908,36	528,00			650,21	4.436,36	
32874940828	7640307	223505	30	4.053,49	528,00	810,69	1.532,72	2.687,43	6.924,90	
33822607860	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			634,85	2.366,21	
35417453803	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	214,46		217,88	2.580,67	882,24
35793480862	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			390,12	2.366,21	882,24
36888227812	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	32,54		191,40	2.234,22	269,50
36924383890	7640307	223505	36	3.908,36	528,00		600,00	893,17	5.036,36	
37181944819	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	32,54		161,28	2.234,22	269,50
37273496898	7640307	223505	30	3.908,36	528,00	124,85		1.721,54	4.561,21	
38131794865	7640307	223505	30	3.908,36	528,00	21,71		1.057,36	4.458,07	
38899685894	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	229,78		274,00	2.595,99	882,24
39047484835	7640307	223505	36	3.908,36	528,00	358,27	2.488,32	1.262,42	7.282,95	
39229368814	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	260,35		342,16	2.462,03	269,50
40259047805	7640307	322230	36	1.673,68	528,00			178,35	2.201,68	269,50

40465602827	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
40688412840	7640307	322230	36	1.672,38	528,00	30,22		265,46	2.230,60	270,80
41158722842	7640307	223505	36	3.908,36	528,00			1.218,28	4.436,36	
41418834840	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24
41687771898	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	268,07		329,55	2.634,28	882,24
42788294859	7640307	322230	36	1.673,68	528,00	276,62		476,45	2.478,30	269,50
43034964803	7640307	322205	36	1.651,31	264,00			126,40	1.915,31	1.069,14
43166100822	7640307	322230	36	1.673,68	228,80			71,55	1.902,48	269,50
43794186850	7640307	322230	36	1.673,68	528,00			178,35	2.201,68	269,50
45784939890	7640307	322205	36	1.838,21	528,00	160,84		335,53	2.527,05	882,24
46492625854	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			231,85	2.366,21	882,24
57601542904	7640307	322230	30	1.524,09	528,00	304,81	1.115,16	321,17	3.472,06	
66514894887	7640307	322205	36	1.838,21	528,00			193,15	2.366,21	882,24

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 -- Assis/SP -- CEP: 19806-250 -- fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 517, DE 28/08/2023

Dispõe sobre a Dotação Orçamentária referente a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16/08/2023 para pagamento do Piso salarial dos profissionais de Enfermagem, Fonte 05 – repasse federal, sendo: R\$ 891.008,00 (oitocentos e noventa e um mil e oito reais);

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião extraordinária deste Conselho realizada em 28/08/2023;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Dotação Orçamentária referente a Portaria GM/GM nº 1.135 de 16/08/2023 para pagamento do Piso salarial dos profissionais de Enfermagem, Fonte 05 – repasse federal, sendo: R\$ 891.008,00 (oitocentos e noventa e um mil e oito reais).

Assis, 28 de agosto de 2023.



Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 9.204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 7.429, de 14 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 891.008,00 (oitocentos e noventa e um mil e oito reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 10		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTAO	
10.302.0083.1760.0000		PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM	
1685	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.019,84
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL	
1686	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IN	95.427,20
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL	
1687	3.1.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - §§	22.983,08
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL	
1688	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.026,36
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL	
1689	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	667.551,52
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 370 000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL	
Total.....			R\$ 891.008,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A**DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)**

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
 - b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
 - c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
 - d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

- I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e
- II - os registros depurados de que trata o inciso II do **caput**.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

- I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;
- II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;
- III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e
- IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do **caput**, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

- I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

SP	350300	ARAMINA	MUNICIPAL	38.155
SP	350310	ARANDU	MUNICIPAL	58.394
SP	350315	ARAPEI	MUNICIPAL	49.022
SP	350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	1.418.450
SP	350330	ARARAS	MUNICIPAL	416.227
SP	350335	ARCO-IRIS	MUNICIPAL	949
SP	350340	AREALVA	MUNICIPAL	83.627
SP	350350	AREIAS	MUNICIPAL	56.690
SP	350360	AREIOPOLIS	MUNICIPAL	121.018
SP	350370	ARIRANHA	MUNICIPAL	26.318
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	MUNICIPAL	27.229
SP	350390	ARUJA	MUNICIPAL	260.464
SP	350395	ASPASIA	MUNICIPAL	23.416
SP	350400	ASSIS	MUNICIPAL	891.008
SP	350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	404.123
SP	350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	86.139
SP	350430	AVAI	MUNICIPAL	22.213
SP	350440	AVANHANDAVA	MUNICIPAL	50.877
SP	350450	AVARE	MUNICIPAL	768.330
SP	350460	BADY BASSITT	MUNICIPAL	71.547
SP	350470	BALBINOS	MUNICIPAL	51.334
SP	350480	BALSAMO	MUNICIPAL	88.288
SP	350490	BANANAL	MUNICIPAL	93.083
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	MUNICIPAL	974
SP	350510	BARBOSA	MUNICIPAL	12.187
SP	350520	BARIRI	MUNICIPAL	185.520